



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F) 01.613.765/0001-60

## LEI Nº 1180/2017

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1099/2015, QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CARAMBEÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica alterado o inciso IV do art. 2º, da Lei Municipal nº. 1099/2015, que passará a constar com a seguinte redação:

*Art. 2º [...]*

*IV – Analisar, fiscalizar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;*

**Art. 2º** Acrescenta o inciso VIII no art. 2º da Lei Municipal nº. 1099/2015, que dispõe:

*VIII – Zelar para o cumprimento das leis municipais, estaduais e federais.*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 1099/2015, que passará a constar com a seguinte redação:

*Art. 4º Além dos membros natos, o Conselho poderá ser composto pelos seguintes membros, os quais poderão fazer parte da Mesa Diretora:*

**Art. 4º** Fica alterado o art. 5º, *caput*, da Lei Municipal nº 1099/2015, que passará a constar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

*Art. 5º O mandato da diretoria do conselho será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução.*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 04 DE JULHO DE 2017.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**